



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 10.013, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.013, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16

§ 1º O contribuinte terá 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda requerer isenção.
.....

§ 3º Na hipótese de parcelamento, que se formaliza por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo índice de inflação oficial do Município no primeiro dia útil do ano, respeitados o valor mensal mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela e o disposto no artigo 17 desta Lei, caso em que a parcela poderá ser inferior.

§ 4º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, também, aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2022.” (NR)

“Art. 20 A isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria deverá ser requerida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a ciência da notificação e, quando notificados por edital, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 16 e o § 5º ao art. 20 da Lei nº 10.013, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 5º O contribuinte que tenha parcelado débitos de Contribuição de Melhoria nas condições anteriores ao disposto no § 3º e que estejam em regularidade dos pagamentos poderá requerer novo parcelamento nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

termos desse parágrafo.

§ 6º Excepcionalmente para o exercício de 2023, o prazo para realização de pagamentos com desconto ou requerer parcelamento poderá ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2023.”

“Art. 20

§ 5º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a requisição de isenção do pagamento poderá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096/2023

Expediente nº 6206/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa estabelecer novas condições e prazos para parcelamentos, isenções e descontos relativos à Contribuição de Melhoria no Município. É importante ressaltar, de pronto, que esta proposta não implica em qualquer renúncia fiscal, uma vez que não haverá aumento ou diminuição nos juros ou multa estabelecidos.

Essa alteração vem ao encontro de solicitações desta Egrégia Casa no que se refere à atualização da Lei 10.013/2015, que dispõe sobre o referido tributo, seja com relação a maiores prazos para parcelamento quanto para os pedidos de isenção e desconto. Ainda, uma vez aprovado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice oficial de inflação do Município na sessão ordinária de 07 de março de 2023, a presente proposta estabelece critério atualizado quanto ao reajuste anual do tributo.

A Contribuição de Melhoria é um tributo eventual decorrente de obras públicas que resultam em valorização imobiliária, conferindo benefícios diretos aos proprietários dos imóveis afetados. Sendo assim, é fundamental que a legislação relacionada a esse tributo esteja alinhada com as necessidades e as realidades dos contribuintes.

Nesse contexto, entendemos que o prazo atualmente estabelecido para o pagamento da Contribuição de Melhoria pode ser considerado restritivo para alguns proprietários, dificultando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Portanto, a proposta de ampliação do prazo visa proporcionar uma maior flexibilidade, permitindo que os contribuintes possam honrar seus compromissos de forma mais adequada.

Esta Lei estabelece um parcelamento mais favorável, permitindo que os contribuintes que tenham parcelado o débito em 2022 ou anteriormente, bem como aqueles que ainda não tenham optado pelo parcelamento, possam migrar para a nova modalidade de pagamento. É importante destacar que essa medida não configura uma nova Lei com efeitos retroativos em relação ao crédito tributário. Ao contrário, trata-se do rateio do crédito já devidamente constituído, seguindo a prática comum em programas de parcelamento de débitos, popularmente conhecidos como Refis. Portanto, a proposta em questão está em conformidade com os princípios legais e não acarreta qualquer violação ao princípio da irretroatividade tributária.

Ressaltamos que essa alteração não trará qualquer prejuízo à arrecadação dos recursos necessários para o financiamento das obras públicas. O objetivo é apenas facilitar a regularização da situação fiscal dos contribuintes, sem abrir mão dos valores devidos.

Em termos de impacto orçamentário, dado que a Contribuição de Melhoria é tributo eventual, tendo como fato gerador a valorização de imóvel em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública realizada pelo Município, esta proposta apenas melhor regulamenta a cobrança do tributo e tampouco aumenta ou diminui juros ou multa — não havendo, portanto, previsão de renúncia ou acréscimo de receita que imediatamente decorra dela.

Contudo, se for considerada a hipótese de que todos os parcelamentos já efetuados sofressem novo parcelamento nos termos da presente alteração da lei, a arrecadação em 2023 poderia sofrer uma redução de R\$ 127.880,00 (o que corresponde a 0,07% da Receita Corrente Líquida prevista para 2023), conforme parecer da Contadoria municipal em anexo.

Com isso, reforçamos nosso compromisso em manter a justiça fiscal e a transparência no sistema tributário, buscando sempre o equilíbrio entre os interesses da administração pública e dos contribuintes.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA
Expediente 6206/20239

O art. 14 da LRF estabelece medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, entretanto, conforme mensagem justificativa, e alterações propostas no projeto de lei em questão, não se observa a ocorrência de redução de tributos ou contribuições, uma vez que apenas está se ampliando o prazo de pagamento.

Entretanto, inegavelmente, a ampliação do prazo de pagamento tende a ocasionar menor arrecadação em 2023 do que o previsto inicialmente na Lei Orçamentária Anual, pois a possibilidade de parcelamento em maior número de vezes resulta em parcelas com valores menores e, dessa forma, menor ingresso no presente exercício e nos próximos exercícios.

Mesmo que tal operação fosse considerada renúncia de receita, o valor líquido inicialmente previsto na LOA de 2023 para a receita de Contribuição de melhoria é R\$ 319.700,00, pressupondo que todo esse valor fosse originário de novos parcelamentos sob o novo critério proposto, o valor arrecadado em 2023 seria de R\$ 191.820,00, ou seja, menor R\$ 127.880,00 do que o inicialmente previsto. Tal valor corresponderia a 0,07% da RCL prevista para 2023, podendo ser dispensado o impacto orçamentário e financeiro nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 9º da lei municipal 11.452/2022, LDO 2023.

Lajeado, 09 de junho 2023.


Adalberto Nicaretta
Contador